



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8182015203667

Nome original: of. 207.2015.pdf

Data: 26/11/2015 11:25:03

Remetente:

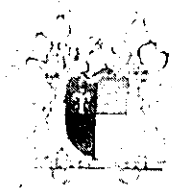
Emanuela Pereira da Silva

Secretaria da CGJ-PI

TJPI

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Av. Professor João Menezes, 378 – Centro – CEP: 64.770-000
Fone: (89) 3582-1221 – E-mail: jccc.saoaimundononato@tjpi.jus.br

Ofício Nº 207/2015

São Raimundo Nonato/PI, 25 de novembro de 2015.

**A Sua Excelência o Senhor
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Teresina - Piauí**

Assunto: Prorrogação de Correição Extraordinária

Senhor Desembargados Corregedor,


Pelo presente, em razão dos motivos abaixo expostos, solicito a Vossa Excelência autorização para prorrogar os trabalhos da Correição Extraordinária em curso no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, por mais 10 (dez) dias, de forma que tenha seu término no dia 17 de dezembro de 2015.

Conforme comunicado anteriormente a Vossa Excelência, após baixada a Portaria n. 04/2015, a Correição Extraordinária no Juizado Especial Cível e Criminal de Bom Jesus/PI, teve início em 06 de novembro deste ano e deveria ser concluída no próximo dia 07 de dezembro. Entretanto, em razão do volume de processos a analisar e despachar na unidade judiciária, tanto em meio físico quanto virtual, não será possível a conclusão a contento dos trabalhos no prazo inicialmente previsto.

Deve-se considerar que, além do grande volume processual da unidade judiciária, contribui para a necessidade de prorrogação dos trabalhos a cumulação das funções judicantes deste magistrado junto à Vara Única e ao Juizado Especial Cível e Criminal de Bom Jesus/PI, também com elevado acervo processual, impondo a necessidade de deslocamentos em semanas alternadas à outra referida Comarca, demandando esforço paralelo.

De toda sorte, considera-se que a prorrogação pretendida, por apenas mais 10 (dez) dias, não trará quaisquer prejuízos e contribuirá para verificação mais detalhada dos serviços judiciários prestados no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato/PI.

Respeitosamente,



Mário Soares de Alencar
Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

Assunto: REQUERIMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Requerente: DR. MÁRIO SOARES DE ALENCAR

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº. 207/2015, de 25 de novembro de 2015, subscrito pelo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, Dr. Mário Soares de Alencar, por meio do qual requer prorrogação do prazo para encerramento das atividades Correicionais Judiciais por mais 10 dias.

O Magistrado justifica seu pedido devido ao grande volume processual e pelo fato de cumular as funções judicantes com a Vara única e o JECC da Comarca de Bom Jesus-PI.

É o relatório, decido.

O Provimento nº. 20/2014 – Código de Normas da CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juizes de Direito quando da realização das correições nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça. No entanto, ele foi omissivo quanto a prorrogação supracitada, apenas afirmando, em seu artigo 612, que continuam em vigor os provimentos da Corregedoria-Geral de Justiça que não conflitam com as disposições do presente Código.

Assim, afirma os arts. 7º e 8º, § 3º, do Provimento nº. 11/2014, *in verbis*:

Art. 7º. Os trabalhos correicionais iniciam-se com solenidade de abertura.

*§1º. **Os trabalhos correicionais deverão encerrar-se dentro do prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por decisão do Corregedor mediante motivo justificado apresentado pelo magistrado.***
(G.n.)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

Art. 8º. Durante os trabalhos correicionais, observar-se-ão o que segue: (...)

§3º Os trabalhos correicionais poderão ter prazo dilatado quando houver motivo razoável, apresentado ao Corregedor-Geral da Justiça, que o acatará ou rejeitará fundamentadamente.

À luz dos dispositivos citados, a prorrogação deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não.

In casu, o Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, Dr. Mário Soares de Alencar, requer dilação do prazo para o encerramento dos trabalhos correicionais de 2015 para que sejam encerrados até o dia 17/12/2015, justificando o seu pedido devido ao grande volume processual e pelo fato de cumular as funções judicantes com a Vara única e o JECC da Comarca de Bom Jesus-PI.

Na espécie, vislumbro a plausibilidade dos argumentos levantados pelo Juiz Corregedor.

Ex positis, diante do permissivo legal e dos motivos apresentados pelo requerente, **DEFIRO** o pedido de prorrogação para o término da Correição Extraordinária do JECC da Comarca de São Raimundo Nonato-PI na data de 17 de dezembro de 2015.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação. Cientifique-se a autoridade judicial. Publique-se no Sítio da CGJ.

Teresina (PI), 30 de novembro de 2015.


DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor Geral de Justiça